

no processo comum (tribunal singular), n.º 2172/04.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto de Almeida Ribeiro, filho de Manuel Augusto da Silva Ribeiro e de Rosa de Almeida e Oliveira, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, casado, com a profissão de vendedor ao domicílio, titular da identificação fiscal n.º 182907520, do bilhete de identidade n.º 9649764 e da licença de condução n.º Av-145444, com domicílio na Rua Senhor dos Aflitos, 110, 2.º, centro, 3885-624 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 6847-ZU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/06.7PEVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Teixeira, filho de Adelino António Pereira Teixeira e de Alice Rodrigues Almeida, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1963, viúvo, com a profissão de ajudante de motorista (marinha mercante), com domicílio na Rua 4, casa 18, Escarpa Serra Pilar, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 6847-ZV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/05.4PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Aguiinaldo Bezerra da Silva, com domicílio na Rua Arca de Noé, 237, Salgueiros, Canidelo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

Anúncio n.º 6847-ZX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6508/07.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos André Rodrigues Duarte, filho de José António Santos Duarte e de Maria de Fátima Alves Rodrigues Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11688927, com domicílio na Rua de Belmonte, 27, 1.º, 4050-097 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido no artigo 317, n.º 1, e um crime de falsificação de documento previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alínea b), ambos do Código Penal, praticados em 3 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6847-ZZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/06.0PBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel Camarinha Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Margarida Camarinha Leite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1981, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12080641, com última residência conhecida na Rua António Ferreira Fiandor, 172, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Glória Guedes*.

Anúncio n.º 6847-AAA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/06.6PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Wenge Ribeiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Setembro de 1980, com a profissão de servente da construção civil, com domicílio na Rua Rei Ramiro 1358, 5.º-D, Santa Marinha, 4400-282 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos